



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/08

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 138.335/2006, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à prestação de serviços de tradução e versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, mensurados em laudas, nos idiomas: inglês, espanhol e francês.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n. 123/06 e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de tradução e versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, mensurados em laudas, nos idiomas: inglês, espanhol e francês**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **31/1/2008:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.



- 2.1.2. **1/2/2008:** **a partir das 9h até às 9h do dia 15/2/2008:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **15/2/2008:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) Abertura das propostas;
 - b) Admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) Divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) Abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.
- 2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.
- 3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos



decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.

- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado ou estar prestando, **satisfatoriamente**, serviços de tradução/versão de laudas simples, nos idiomas inglês, espanhol e francês.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no subitem 4.1.1 no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2 e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1) configurados em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.



- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de falha ou pane de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante>, explicitará o **preço total do item** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO TOTAL oferecido PARA O ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.



- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP poderão, durante a sessão, manifestar-se pelo exercício do direito de preferência, que será aplicado em conformidade com os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.
 - 6.7.1. A licitante ME ou EPP não deverá fazer qualquer referência que possa identificá-la. O Pregoeiro, no momento oportuno, instruirá as licitantes sobre os procedimentos a serem adotados.
 - 6.7.2. A licitante que se manifestar conforme o disposto neste item, deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 daquela Lei Complementar.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 12.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.



7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - a.1) o **endereço eletrônico (e-mail)** e **número de fax** informados pela licitante deverão ser **válidos** para fins de recebimento da Requisição para Prestação de Serviço e do material a ser traduzido;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de execução dos serviços objeto da licitação, observado o disposto no item 3.3 do Anexo n. 1;
- e) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1;
- f) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e total do item (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1;
 - f.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- g) declaração assumindo inteira responsabilidade técnica e cível pelos serviços que vierem a ser produzidos no âmbito do futuro contrato, bem como a responsabilidade de manutenção da segurança e do sigilo dos dados e informações traduzidos.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.



- 8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço TOTAL PARA O ITEM LICITADO** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente fundamentados.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para



apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de um ano, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.2. Obriga-se a contratada a informar, imediatamente, aos órgãos fiscalizadores do contrato, qualquer alteração no endereço eletrônico ou no número do fax utilizados para fins de recebimento da Requisição para Prestação de Serviço e do material a ser traduzido.

11.3. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 01 (um) dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.4. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



11.5. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



- 12.4.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 12.4.
- 12.5. Além do previsto no subitem 12.4.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
- 12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha concluído os serviços, além da multa prevista no Anexo n. 5, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.7. A contratada será considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não os refizer dentro do prazo de entrega fixado na Requisição, ficando sujeita à multa prevista no Anexo n. 5 deste Edital.
- 12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 12.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
 - 13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



13.1.2. A contratada deverá emitir **uma nota fiscal/fatura para cada serviço concluído**, indicando o **número da Requisição para Prestação de Serviço**, o **valor unitário da lauda**, o **número de laudas traduzidas/vertidas** e o **valor total do serviço**.

13.1.3.A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.2.O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.3.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.2000.0001 – Processo Legislativo
Natureza da Despesa
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Modelo de Requisição para a Prestação de Serviço;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.



15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921:** em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.335/2006

opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/08 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços de tradução e versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, mensurados em laudas, nos idiomas: inglês, espanhol e francês, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM ÚNICO - TRADUÇÃO/VERSÃO DE LAUDAS - SIMPLES

Subitem 1.1 - TRADUÇÃO DE LAUDAS - SIMPLES

Descrição: execução de serviço de tradução simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, medidos em laudas, nos idiomas inglês, espanhol e francês.

Definições:

- Tradutor simples:** é aquele que detém todo o conhecimento necessário para a execução do serviço.
- Tradução:** é a passagem do idioma estrangeiro para o idioma português.
- Documentos Institucionais:** são aqueles em meio físico ou eletrônico relacionados às atividades institucionais da Câmara dos Deputados.
- Lauda:** página contendo 2.100 caracteres com espaçamento.

Estimativa para contratação: estima-se que durante a execução do contrato serão produzidas, conforme as tabelas abaixo, 960 (novecentas e sessenta) laudas em regime normal e 240 (duzentas e quarenta) laudas no regime de urgência, observando que as laudas não utilizadas no regime de urgência poderão ser acrescidas às laudas no regime normal, sob o preço unitário de tradução em regime normal.

SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO	QUANT. LAUDAS
Subitem 1.1.1 SERVIÇOS DE TRADUÇÃO NOS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS PARA O IDIOMA PORTUGUÊS	960

SERVIÇOS TRADUÇÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA	QUANT. LAUDAS
Subitem 1.1.2 SERVIÇOS DE TRADUÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA NOS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS PARA O IDIOMA PORTUGUÊS	240

Unidade: LAUDA



Quantidade: 1.200

Subitem 1.2 - VERSÃO DE LAUDAS - SIMPLES

Descrição: contratação de empresa especializada em serviço de versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, medidos em laudas, nos idiomas inglês, espanhol e francês.

DEFINIÇÕES:

- **Tradutor simples:** é aquele que detém todo o conhecimento necessário para a execução do serviço.
- **Versão:** é a passagem do idioma português para o idioma estrangeiro.
- **Documentos Institucionais:** são aqueles em meio físico ou eletrônico relacionados às atividades institucionais da Câmara dos Deputados.
- **Lauda:** página contendo 2.100 caracteres com espaçamento.

ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO: estima-se que durante a execução do contrato serão produzidas, conforme as tabelas abaixo, 3.740 (três mil, setecentas e quarenta) laudas no regime normal e 960 (novecentas e sessenta) laudas no regime de urgência, observando que as laudas não utilizadas no regime de urgência poderão ser acrescidas às laudas no regime normal, sob o preço unitário de versão em regime normal.

SERVIÇOS DE VERSÃO DE TEXTO		QUANT. LAUDAS
Subitem 1.2.1	SERVIÇOS DE VERSÃO DO IDIOMA PORTUGUÊS PARA OS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS.	3740

SERVIÇOS VERSÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA		QUANT. LAUDAS
Subitem 1.2.2	SERVIÇOS DE VERSÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO IDIOMA PORTUGUÊS PARA OS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS.	960

Unidade: LAUDA

Quantidade: 4.700

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá à Câmara dos Deputados a identificação de um Tradutor responsável pelo contrato, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 2.2. A Contratada obriga-se a adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução do contrato:
 - 2.2.1. identificando as pessoas que poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se do assédio de pessoas estranhas ou da imprensa.
 - 2.2.2. mantendo confidencialidade não revelando a terceiros, não incluindo em qualquer publicação, não divulgando e não utilizando em benefício próprio ou de



terceiros quaisquer dados ou informações adquiridos por meio dos serviços prestados.

2.3. A Contratada deverá providenciar a cessão de direitos do uso da tradução.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão solicitados à Contratada por meio de REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme modelo constante do Anexo IV, expedida pelo órgão fiscalizador do contrato.

3.1.1. A REQUISIÇÃO será encaminhada à Contratada via fax ou por correio eletrônico (*e-mail*).

3.1.1.1. Se o material a ser traduzido estiver em meio eletrônico, será encaminhado à Contratada via *e-mail*, juntamente com a Requisição para Prestação de Serviço.

3.1.1.2. A Contratada deverá, nos prazos indicados nas alíneas “a” e “b” do item 3.3.1, comparecer à Câmara dos Deputados para a retirada do material, caso não seja possível encaminhá-lo via *e-mail*, ou caso esteja em meio físico.

3.2. A Câmara dos Deputados poderá encaminhar solicitações para execução de serviços à contratada no horário compreendido **entre 9h e 18h30**.

3.3. O prazo de execução dos serviços será estabelecido na REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em conformidade com os critérios abaixo:

- a) **regime normal**: requisição de até 20 (vinte) laudas por dia útil;
- b) **regime de urgência**: requisição de até 30 (trinta) laudas por dia útil;
- c) o número de laudas a traduzir ou verter será **arredondado para cima em caso de valor fracionário**.

3.3.1. A contagem do prazo será iniciada:

- a) para o **regime normal**, após 2 (dois) dias úteis do recebimento da Requisição, em caso de material a ser retirado na Câmara dos Deputados;
- b) para o **regime de urgência**, após 1 (um) dia útil do recebimento da Requisição, em caso de material a ser retirado na Câmara dos Deputados;
- c) **imediatamente** após o recebimento do material encaminhado em meio digital.

3.3.2. A entrega dos serviços no local indicado pelo órgão fiscalizador somente poderá ser efetuada até **18h30**.

3.3.3. O recebimento da Requisição pela Contratada será comprovado de acordo com a data e horário constantes no recibo de entrega do *e-mail* ou do fax.

3.4. A comprovação da entrega dos serviços dar-se-á por meio de Termo de Recebimento, explicitando a data e a hora da entrega, firmado pelo órgão fiscalizador do contrato.



3.4.1. A entrega dos serviços nos moldes definidos no item 3.4 deste Anexo **NÃO** implica recebimento definitivo do objeto, que somente será concedido de acordo com o disposto no item 11.5 do Edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS À CÂMARA

4.1. Os textos deverão ser recebidos **em formato Word 97**, de maneira que possam ser trabalhados, e em conformidade com os termos técnicos e padrões da norma culta do idioma traduzido/vertido.

4.2. Os textos deverão ser entregues acompanhados de relatório contendo as seguintes informações:

4.2.1. Número total de laudas e caracteres do serviço prestado, **contabilizados a partir do documento original entregue à Contratada em meio digital**.

4.2.2. Número total de laudas e caracteres do serviço prestado, **contabilizados a partir do documento entregue à Câmara, na hipótese de o original estar apenas em meio físico**.

4.2.3. nome do tradutor.

4.3. Nos serviços objeto desta contratação já está inclusa a revisão de textos.

4.4. Todos os textos deverão ser assinados pelo representante legal da contratada.

4.5. Os textos deverão ser previamente submetidos à aprovação do órgão fiscalizador.

5. DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

6. DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores, que designarão servidores responsáveis pelos atos de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

- a) **Tradução/versão de documentos de interesse da Diretoria-Geral:** Assessoria de Projetos Especiais da Diretoria-Geral - APROJ, localizada no Edifício Anexo II, Ala A, Sala 111-A;
- b) **Tradução/versão de documentos de interesse do CEDI:** Centro de Documentação e Informação – CEDI, localizado no Edifício Anexo n. II;
- c) **Demais Casos:** Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR, localizado no Edifício Anexo n. I, 16º, 17º e 23º andares.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/08

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/08

OBJETO: Prestação de serviços de tradução/versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, medidos em laudas, nos idiomas inglês, espanhol e francês.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL. : _____

FAX.: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM ÚNICO	Prestação de serviços de tradução e versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, mensurados em laudas, nos idiomas: inglês, espanhol e francês.				
SUBITEM 1.1. - SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO		UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Subitem 1.1.1.	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO NOS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS PARA O IDIOMA PORTUGUÊS	Lauda	960		
Subitem 1.1.2.	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA NOS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS PARA O IDIOMA PORTUGUÊS	Lauda	240		
TOTAL DO SUBITEM 1.1		1.200	-----		



ITEM ÚNICO	Prestação de serviços de tradução e versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, mensurados em laudas, nos idiomas: inglês, espanhol e francês.				
SUBITEM 1.2. - SERVIÇOS DE VERSÃO DE TEXTO		UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Subitem 1.2.1.	SERVIÇOS DE VERSÃO DO IDIOMA PORTUGUÊS PARA OS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS.	Lauda	3.740		
Subitem 1.2.2.	SERVIÇOS DE VERSÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO IDIOMA PORTUGUÊS PARA OS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS.	Lauda	960		
TOTAL DO SUBITEM 1.2		4.700	-----		
TOTAL DO ITEM ÚNICO:					***
TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENO:					

***OBS: O valor indicado nesta coluna/linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

DAS DECLARAÇÕES

- Declaramos que os subitens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e no Anexo n. 1, às quais aderimos formalmente.
- Declaramos que assumimos inteira responsabilidade técnica e cível e pelos serviços que vierem a ser produzidos no âmbito do futuro contrato, bem como a responsabilidade de manutenção da segurança e do sigilo dos dados e informações traduzidas.

Para a licitante que houver se manifestado conforme disposto no item 6.7 do Edital:

- Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.335/2006

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, ...dede 2008.

Representante legal da empresa

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

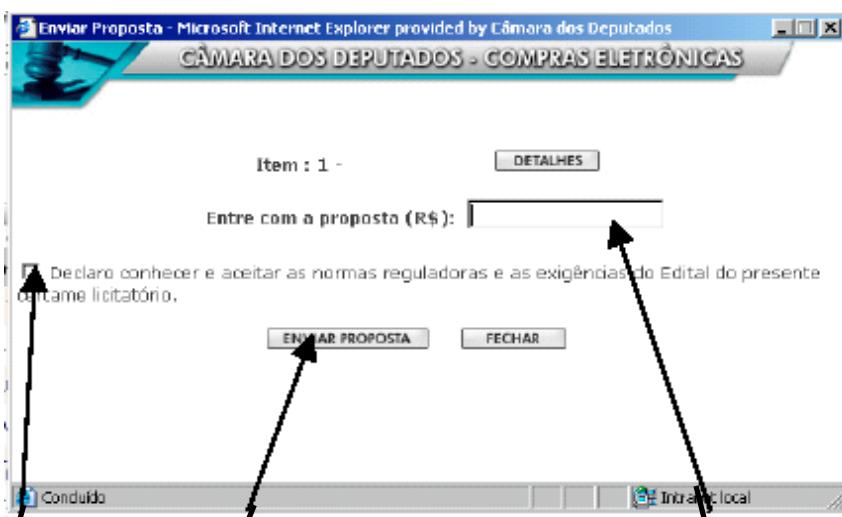
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/08

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA



Informar o **PREÇO TOTAL** oferecido para o item, sem digitar vírgulas.
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.
Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/08

MODELO DE REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

REQUISIÇÃO N. ____/08

À

_____ (nome da empresa).

1. Solicitamos a prestação de serviços de (tradução/versão) de laudas simples, conforme abaixo especificado:

ITEM/Subitem	ESPECIFICAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE
		(.....) NORMAL	
		(.....) URGÊNCIA	

LOCAL DE RETIRADA DO MATERIAL:

LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

2. As despesas decorrentes desta ordem correm por conta da Nota de Empenho n. _____.

3. O presente fornecimento é feito com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08 e do Contrato n. _____, firmado pela contratada em ___/___/2008.

Brasília (DF), de de 2008.

_____ (identificação completa do emitente)

4. TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA REQUISIÇÃO

Os serviços objeto desta Requisição foram entregues pela Contratada no local designado pelo órgão fiscalizador do contrato em/...../2008, às horas, conforme atestam os abaixo assinados.

Gestor do Contrato Ponto n.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/08

TABELA DE MULTAS

As ocorrências das condutas infracionais abaixo discriminadas importarão a aplicação de multa, sem prejuízo das cominações previstas na legislação específica, conforme disposto a seguir:

INFRAÇÃO	VALOR
1. DEIXAR DE:	
1.1. fornecer, no prazo indicado no Edital, a relação nominal do pessoal que prestará os serviços, ou de anexar quaisquer dos documentos exigidos naquele item, por ocorrência.	R\$ 100,00
1.2. cumprir os prazos estabelecidos no Edital, por ocorrência e por dia.	R\$ 100,00
1.3. comunicar as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, nos termos do Edital, por ocorrência.	R\$ 100,00
1.4. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	R\$ 100,00

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/08

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM ÚNICO	Prestação de serviços de tradução e versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, mensurados em laudas, nos idiomas: inglês, espanhol e francês.				
	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Subitem 1.1.1.	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO NOS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS PARA O IDIOMA PORTUGUÊS	Lauda	960	46,55	44.688,00
Subitem 1.1.2.	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA NOS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS PARA O IDIOMA PORTUGUÊS	Lauda	240	91,90	22.056,00
TOTAL DO SUBITEM 1.1		1.200	-----	66.744,00	
SERVIÇOS DE VERSÃO DE TEXTO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Subitem 1.2.1.	SERVIÇOS DE VERSÃO DO IDIOMA PORTUGUÊS PARA OS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS.	Lauda	3.740	47,55	177.837,00
Subitem 1.2.2.	SERVIÇOS DE VERSÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO IDIOMA PORTUGUÊS PARA OS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS.	Lauda	960	95,10	91.296,00
TOTAL DO SUBITEM 1.2		4.700	-----	269.133,00	
TOTAL DO ITEM ÚNICO:				335.877,00	

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/08

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E VERSÃO SIMPLES DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO, MENSURADOS EM LAUDAS, NOS IDIOMAS: INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de tradução e versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, mensurados em laudas, nos idiomas: inglês, espanhol e francês, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 16/08;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e execução descritos no Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por meio de "REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO", daqui por diante denominada REQUISIÇÃO, expedida pelos órgãos fiscalizadores deste contrato.

Parágrafo segundo - A REQUISIÇÃO será encaminhada à CONTRATADA via fax ou por correio eletrônico (*e-mail*).

- a) se o material a ser traduzido estiver em meio eletrônico, será encaminhado à Contratada via *e-mail*, juntamente com a REQUISIÇÃO;
- b) a CONTRATADA deverá, nos prazo indicados na alíneas "a" e "b" do parágrafo quinto desta cláusula, comparecer à CONTRATANTE para a retirada do material, caso não seja possível encaminhá-lo via *e-mail*, ou caso esteja em meio físico.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá encaminhar solicitações para execução de serviços à CONTRATADA no horário compreendido entre 9h e 18h30.

Parágrafo quarto – O prazo para execução dos serviços será estabelecido na REQUISIÇÃO, em conformidade com os critérios abaixo:

- a) regime normal: requisição de até 20 (vinte) laudas por dia útil;
- b) regime de urgência: requisição de até 30 (trinta) laudas por dia útil.

Parágrafo quinto - A contagem do prazo será iniciada:

- a) para o regime normal, após 2 (dois) dias úteis do recebimento da REQUISIÇÃO, em caso de material a ser retirado na CONTRATANTE.
- b) Para o regime de urgência, após 1 (um) dia útil do recebimento da REQUISIÇÃO, em caso de material a ser retirado na CONTRATANTE;
- c) Imediatamente após o recebimento do material encaminhado em meio digital.

Parágrafo sexto - A entrega dos serviços no local indicado pelo órgão fiscalizador somente poderá ser efetuado até 18h30.

Parágrafo sétimo – O recebimento da REQUISIÇÃO pela CONTRATADA será comprovado de acordo com o horário constante no recibo de entrega do *e-mail* ou do fax.



Parágrafo oitavo - A comprovação do recebimento dos serviços dar-se-á por meio de Termo de Recebimento, explicitando a data e a hora da entrega, firmado pelos órgãos fiscalizadores deste contrato.

Parágrafo nono - O objeto será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08, além daquelas determinadas pelos órgãos fiscalizadores, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigências do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, aos órgãos fiscalizadores, todas as ocorrências anormais, verificadas na execução dos serviços e, em até 01 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução do contrato:



- I - Identificando as pessoas que poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se do assédio de pessoas estranhas ou da imprensa;
- II - Mantendo confidencialidade não revelando a terceiros, não incluindo em qualquer publicação, não divulgando e não utilizando em benefício próprio ou de terceiros quaisquer dados ou informações adquiridos por meio dos serviços prestados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá providenciar a cessão de direitos do uso da tradução.

Parágrafo décimo – Obriga-se a CONTRATADA a informar, imediatamente, aos órgãos fiscalizadores do contrato, qualquer alteração no endereço eletrônico o no número do faz utilizados para fins de recebimento da REQUISIÇÃO e do material a ser traduzido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08 e em seu Anexo n. 05, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso) considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento objeto deste Contrato prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura para cada serviço concluído, indicando o número da REQUISIÇÃO, o valor unitário da lauda, o número de laudas traduzidas/vertidas e o valor total do serviço.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2000.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato que designarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação:

- a) Tradução/versão de documentos de interesse da Diretoria-Geral: Assessoria de Projetos Especiais da Diretoria-Geral - APROJ, localizada no Edifício Anexo II, Ala A, Sala 111-A;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.335/2006

- b) Tradução/versão de documentos de interesse do CEDI: Centro de Documentação e Informação – CEDI, localizado no Edifício Anexo n. II; e
- c) Demais Casos: Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR, localizado no Edifício Anexo n. I, 16º, 17º e 23º andares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir litígios decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 30 de janeiro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)

Diretor-Geral (cargo)

CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro